

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「短途交通系統可行性規劃研究」服務的執行合同，金額為\$5,200,000.00（澳門幣伍佰貳拾萬元整），並分段支付如下：

2007年	\$ 4,160,000.00
2008年	\$ 1,040,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.04、次項目8.051.054.10之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 256/2007 號行政長官批示

鑑於判給 Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda. 提供「出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與 Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda. 訂立「出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務」的執行合同，金額為\$1,400,000.00（澳門幣壹佰肆拾萬元整），並分段支付如下：

2007年	\$ 350,000.00
2008年	\$ 1,050,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.07.00.02——在澳門特別行政區之活動」帳目之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo de Viabilidade do Sistema de Trânsito de Curta Distância», pelo montante de \$ 5 200 000,00 (cinco milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 4 160 000,00
Ano 2008	\$ 1 040 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.04, subacção 8.051.054.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2007

Tendo sido adjudicada à Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau na língua portuguesa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., para a prestação dos serviços de «Produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau na língua portuguesa», pelo montante de \$ 1 400 000,00 (um milhão, quatrocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 350 000,00
Ano 2008	\$ 1 050 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Acções na RAEM» com classificação económica 02.03.07.00.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 257/2007 號行政長官批示

鑑於判給「澳門基督教青年會」負責短期宿舍之管理及運作服務，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與「澳門基督教青年會」訂立管理服務的合同，總金額為\$9,955,383.20（澳門幣玖佰玖拾伍萬伍仟叁佰捌拾叁圓貳角整），並分段支付如下：

2007年	\$ 3,088,845.80
2008年	\$ 6,866,537.40

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度法務公庫本身預算支出欄目內經濟分類「02-03-09-00-99——未列明之負擔——其他」項目中支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度法務公庫本身預算支出欄目之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 258/2007 號行政長官批示

鑑於判給宏基行有限公司2007/2008學年和2008/2009學年向學校供應牛奶的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2007

Tendo sido adjudicado à «Associação dos Jovens Cristãos de Macau» para a gestão e funcionamento da unidade de residência temporária, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Associação dos Jovens Cristãos de Macau», para os serviços referidos, pelo montante global de \$ 9 955 383,20 (nove milhões, novecentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e oitenta e três patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 3 088 845,80
Ano 2008	\$ 6 866 537,40

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita na rubrica «Encargos não especificados — Outros», código económico 02-03-09-00-99, da tabela de despesa do orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever na tabela de despesa do orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2007

Tendo sido adjudicado à empresa «Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada» o fornecimento de leite às escolas nos anos lectivos de 2007/2008 e 2008/2009, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda: